



# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

*Gabinete do Prefeito*

## LEI 871/2013

**“Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para atender às necessidades por tempo determinado de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal”.**

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Silas José da Silva**, Faz Saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sancionou** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação temporária de 25 (vinte e cinco) servidores na qualidade de diarista, para atendimento ao Programa Nacional de Combate a Dengue.

**Artigo 2º** - Entende-se como diarista, o servidor contratado para a função de natureza braçal ou equivalente e que recebe remuneração correspondente ao dia trabalhado.

**§ 1º** - Para efeito de pagamento da remuneração, a Secretaria Municipal de Saúde encaminhará à Superintendência de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal relação nominal dos servidores contratados com a respectiva quantidade de diárias laboradas, para que seja processado os referidos pagamentos.

**§ 2º** - A jornada de trabalho relativa à diária será de 8 (oito) horas, devendo a escala ser definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Artigo 3º** - As contratações serão feitas por tempo determinado, com prazo de até 60 (sessenta) dias, devendo os mesmos ser ressarcidos de acordo com os dias trabalhados, não caracterizando qualquer vínculo empregatício com a municipalidade.

**Artigo 4º** - Fica estabelecido o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) para cada diária efetivamente laborada.

**Artigo 5º** - É vedado o desvio de função das pessoas contratada na forma da Lei, sob pena de nulidade do ato.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**  
*Gabinete do Prefeito*

---

**Artigo 6º** - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderão:

**I** - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato, nem ser colocado à disposição de outro órgão ou entidade;

**II** - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

**Artigo 7º** - O contrato a ser firmado de acordo com esta Lei, extinguir-se-á, sem direito a indenização:

**I** - automaticamente pelo término do prazo contratual, prescindindo qualquer outra formalidade;

**II** - por iniciativa do contratado;

**III** - por conveniência da administração, a juízo da autoridade que proceder a contratação;

**IV** - quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

**Parágrafo Único** - A extinção da contratação em apreço tanto pela Administração quanto pelo contratado, dispensará comunicação prévia pelas partes que der origem, bastando apenas aviso ao responsável e o pagamento da indenização equivalente ao mês ou aos dias já trabalhados e seus consectários.

**Artigo 8º** - É motivo de rescisão da contratação, de que trata esta Lei, a ausência ao serviço por mais de 02 (dois) dias úteis, consecutivos, sem motivo justificado.

**Artigo 9º** - O pessoal contratado poderá, a critério da administração municipal, prestar serviços em qualquer unidade da Administração Pública Municipal, dentro do território do município.

**Artigo 10º** - O pessoal contratado por força da presente Lei será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

**Artigo 11º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



# **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL** **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**

*Gabinete do Prefeito*

---

**Artigo 12º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 13º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,  
Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze.



**SILAS JOSÉ DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**